



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício N.º

Em de

de 198

ASSUNTO:

LEI Nº 612, DE 01 DE DEZEMBRO DE 1980.

Dispõe sobre declaração de utilidade pública e sobre exigências para concessão de auxílios e subvenções.

BENEDITO MARTINE, Prefeito Municipal de Jambéiro, Est. de S. Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Jambéiro aprova e ele / sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - As sociedades civis, as associações e as fundações constituídas no País com o fim de servir desinteressadamente à coletividade podem ser declaradas de utilidade pública, desde / que atendam aos seguintes requisitos:

- I - personalidade jurídica;**
- II - efetivo e contínuo funcionamento nos 3 (três) anos imediatamente anteriores, dentro de suas finalidades;**
- III - gratuidade dos cargos de sua Diretoria e não distribuição, por qualquer forma, direta ou indiretamente, de lucros, benefícios ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados;**
- IV - registro nos órgãos competentes do Estado, conforme sua natureza e desde que haja exigência de tal formalidade;**
- V - exercício de atividades de ensino ou de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artísticas, filantrópicas ou assistenciais de caráter benéfico, caritativo ou religioso, não circunscritas ao âmbito de determinada sociedade civil ou comercial, comprovadas mediante apresentação de relatório circunstanciado, referente aos 3 (três) anos imediatamente anteriores à formulação da proposição;**
- VI - idoneidade moral comprovada de seus diretores; e**
- VII - remessa à Prefeitura Municipal e à Câmara Municipal de demonstrativo da receita obtida e da despesa realizada no período anterior.**

ARTIGO 2º - Não serão declaradas de utilidade pública / entidades que atendam exclusivamente a seus sócios e respectivos dependentes.

ARTIGO 3º - A declaração de utilidade pública das entidades referidas no artigo 1º somente poderá concretizar-se por via legislativa, por iniciativa do Prefeito Municipal ou de qualquer membro da Câmara Municipal.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.